



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.349/2025

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Institui a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Garanhuns.

Parágrafo único. A Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional de que trata o "caput" visa a assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para o exercício efetivo dos direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A Política de que trata o Artigo 1º desta Lei deve alcançar as seguintes medidas:

I - promover a capacitação técnica das mulheres vítimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - promover campanhas de divulgação dos cursos profissionalizantes e técnicos oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões; e

III - atender a previsão de políticas integradas nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por meio de estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados.

Art. 3º Fica estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo município, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá reservar até 10% (dez por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas federal e estadual, sendo que no caso das vagas não serem preenchidas poderão ser ofertadas ao público em geral.



534



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, divulgar a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita, bem como a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município.

Art. 6º A qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá incentivar os órgãos da Administração Pública a promoverem o atendimento especial às vítimas de violência doméstica e a disponibilizarem cursos de qualificação técnica e profissional voltados para as necessidades e para os costumes da região.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas públicas e privadas para realização dos cursos profissionalizantes, bem como viabilizar a contratação pelas empresas locais dessas mulheres devidamente capacitadas e cadastradas através da Secretaria da Mulher.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



I – palestras, rodas de conversa e seminários com educadores, especialistas, estudantes surdos e suas famílias;

II – apresentações culturais com participação da comunidade surda;

III – exposições, atividades lúdicas, oficinas de Libras e demais ações educativas voltadas à valorização da cultura surda.

Art. 4º As atividades poderão ser organizadas em parceria com instituições públicas e privadas, associações de surdos, universidades, centros de atendimento educacional especializado e demais órgãos ligados à educação e aos direitos humanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador: 8C49063C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.348/2025

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Considera a Vale das Colinas Vinhos & Vinhedos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Vale das Colinas Vinhos & Vinhedos passa a ser considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador: 5F1E49CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.349/2025

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Institui a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Garanhuns.

Parágrafo único. A Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional de que trata o "caput" visa a assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para o exercício efetivo dos direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A Política de que trata o Artigo 1º desta Lei deve alcançar as seguintes medidas:

I - promover a capacitação técnica das mulheres vítimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - promover campanhas de divulgação dos cursos profissionalizantes e técnicos oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões; e

III - atender a previsão de políticas integradas nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por meio de estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados.

Art. 3º Fica estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo município, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá reservar até 10% (dez por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas federal e estadual, sendo que no caso das vagas não serem preenchidas poderão ser ofertadas ao público em geral.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, divulgar a Política Municipal de Qualificação Técnica e Profissional gratuita, bem como a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município.

Art. 6º A qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá incentivar os órgãos da Administração Pública a promoverem o atendimento especial às vítimas de violência doméstica e a disponibilizarem cursos de qualificação técnica e profissional voltados para as necessidades e para os costumes da região.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas públicas e privadas para realização dos cursos profissionalizantes, bem como viabilizar a contratação pelas empresas locais dessas mulheres devidamente capacitadas e cadastradas através da Secretaria da Mulher.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador: 258D7531

